



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 116/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 753/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 28/04/2013
Hora 13:55
Por



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 753/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais constituem o Centro Municipal de Saúde João Luiz em Vilhena, localizadas no lote urbano 15, quadra 23, setor 01, com área de 378,74 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com o lote 14, a Oeste com lote 16, quadra 23, setor 01; e no lote 16, quadra 23, setor 01, com área de 378,85 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com o lote 15, a Oeste com lote 17; e no lote 17, quadra 23, setor 01, com área de 379,12 m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e doze décimos quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com lote 16, a Oeste com lote 18, no Município de Vilhena - Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Saúde João Luiz em Vilhena - Rondônia.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 016 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pelo Município de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações que constituem o Centro Municipal de Saúde João Luiz em Vilhena, localizadas nos lotes 15, 16 e 17, Quadra 23, Setor 01, conforme o incluso Projeto de Lei, no Município de Vilhena.

A doação tem por objetivo a regularização dos imóveis, haja vista que o terreno já pertence àquela Municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA	
Em 20/02/13	às: 13h15
NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais constituem o Centro Municipal de Saúde João Luiz em Vilhena, localizadas no lote urbano 15, quadra 23, setor 01, com área de 378,74 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com o lote 14, a Oeste com lote 16, quadra 23, setor 01; e no lote 16, quadra 23, setor 01, com área de 378,85 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com o lote 15, a Oeste com lote 17; e no lote 17, quadra 23, setor 01, com área de 379, 12 m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e doze decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com lote 16, a Oeste com lote 18, no Município de Vilhena - Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Saúde João Luiz em Vilhena - Rondônia.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do chefe de gabinete.